



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Presidente: "Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço ao secretário que inicie a ordem do dia."

Ordem do dia

Pauta da Segunda Sessão Ordinária a ser realizada no dia 04 de março de 2024, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 001/2024.

Ofício

- 1- Ofício Gabinete n° 011/2024, encaminhando respostas aos pedidos de Informações n°s 009, 017, 018 e 022 de 2023.

Oradores Inscritos

- 1- Marciano Aparecido de Oliveira.

Pareceres

- 1- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/ Exec. n° 009/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

II= Segunda Parte: Expediente

Projetos de Lei

- 1- Projeto de Lei/ Exec. nº 009/2024, “Altera a Lei nº 1.449 de 07 de dezembro de 2021 que autoriza o poder executivo a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024, a Lei nº 1.512 de 23 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1530 de 07/11/2023), no valor de R\$ 71.426,00 (Setenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais), para pagamento do Termo de Cooperação Técnica com o Hospital Gimirim e o Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental com a Fundação Gedor Silveira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.”

III– Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.

Rodrigo Eduardo Ornaghi

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 001/2024

Sessão Ordinária

Ata da Primeira Sessão Ordinária, do Quarto ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 19 de fevereiro de 2024, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Rodrigo Eduardo Ornaghi, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo, Secretário. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silveiri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 018/2023, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 015/2024, informando acerca da sanção tácita do Projeto de Lei/Exec. nº 053/2018; 2- Ofício Gabinete nº 011/2024, encaminhando arquivos da Audiência Pública de avaliação do 3º quadrimestre do ano de 2023, que não foi realizada nesta Casa Legislativa; 3- Ofício Gabinete nº 012/2024, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. nº 009/2014”; 4- Pareceres Conjuntos das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde aos Projetos de Leis do Executivo nº’s 004, 005, 006, 007 e 008 de 2024;” 5- Projeto de Lei/ Exec. nº 004/2024, “Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal, a Título Precário, gratuito e por prazo indeterminado, a UNISEPE – União Das Instituições De Serviço, Ensino e Pesquisa e dá outras providências” – aprovado pela unanimidade do plenário da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero); 6- Projeto de Lei/ Exec. nº 005/2024, “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 336.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências” – aprovado pela maioria do plenário da Casa, 6 (oito) votos favoráveis à 2 (dois) votos contrários dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Vereadores Carlos Alberto Monteiro e Danilo José Silviéri, uma vez que já foi liberada, por esta Casa, a verba de R\$500.000,00 para a reforma do Campo Municipal e, o Projeto em questão, solicitada mais um crédito adicional suplementar de R\$176.000,00 para o mesmo objetivo, um valor total considerado abusivo para reformas superficiais; Projeto de Lei/ Exec. n° 006/2024, “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências” – aprovado pela unanimidade do plenário da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero); 8- Projeto de Lei/ Exec. n° 007/2024, “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 269.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências” – aprovado pela unanimidade do plenário da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero); 9- Projeto de Lei/ Exec. n° 008/2024, “Altera a Lei n° 1.449 de 07 de dezembro de 2021 que autoriza o poder executivo a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024, a Lei n° 1.512 de 23 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, e, autorizado a “abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n° 1530 de 07/11/2023), no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para reforma e modernização do monumento do Cristo Redentor” – aprovado pela maioria do plenário da Casa, 5 (cinco) votos favoráveis à 3 (três) votos contrários, a votação transcorreu da seguinte forma: os Vereadores Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri e Kleber Antônio dos Santos votaram Contrário a este, uma vez que é um valor exorbitante para uma simples reforma no Cristo Redentor Municipal, bem não há um plano de gastos anexo ao Projeto (o que será feito, quais materiais serão adquiridos), ademais há necessidades mais urgentes no Município que o investimento em turismo, como a aquisição de um novo caminhão para o setor de obras e a reforma da rede de esgoto no Bairro São Gonçalo. Os Vereadores Benedita Garcia Rafael, Ivan Marques Carmo, Leandro Luiz, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani votaram favorável a este, vez que não será uma simples reforma e, sim construções como um bar com deck, dois banheiros, a ampliação do guarda-corpo de proteção, reestruturação da parte inferior, além de pavimentação e demarcação de Rua até o local. O Vereador Rodrigo Eduardo Ornaghi, Presidente desta Casa, votaria na situação em questão, somente em caso de desempate; 10- Projeto de Lei/ Exec. n° 009/2024, “Altera a Lei n° 1.449 de 07 de dezembro de 2021 que autoriza o poder executivo a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024, a Lei n° 1.512 de 23 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, e, autorizado a “abertura e crédito especial,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1530 de 07/11/2023), no valor de R\$ 71.426,00 (Setenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais), para pagamento do Termo de Cooperação Técnica com o Hospital Gimirim e o Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental com a Fundação Gedor Silveira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais” – apenas lido e distribuído às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres; 11- Requerimento nº 001/2024, “que o Poder Executivo Municipal notifique a empresa vencedora do Processo Licitatório de pavimentação da estrada que possibilita o acesso ao Cristo Municipal” – retirado de pauta pelo autor Vereador Danilo José Silviéri; 12- Indicação nº 004/2024, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo criar o cargo de médico veterinário no Anexo III, da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, c/c Lei Complementar nº 103, de 04 de Dezembro de 2023, c/c a Lei Complementar nº 104, de 16 de Janeiro de 2024” – aprovada pela unanimidade do plenário da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero). Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 19 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Presidente –

Leandro Luiz – Vice-Presidente –

Ivan Marques Carmo – Secretário –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro – Vereador –

Danilo José Silviéri – Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador –

Waldir Aparecido de Lima – Vereador –

Wantuilde Brentegani – Vereador –



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 22 de janeiro de 2024.

Ofício Gabinete nº 18/2024

Ao Exmo. Sr. Rodrigo Eduardo Ornaghi
DD. Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos em especial visita, venho pelo presente apresentar respostas aos pedidos de Informação contidos no Ofício nº 014/2024, esclarecendo desde já que não houve má-fé por parte da Administração.

Informação 09/2023: existe o Código de Obras do Município, Lei 626/1998, porém o mesmo não estipula tais prazos;

Informação 017/2023: A Administração vem fornecendo transporte gratuito aos alunos que cursam Ensino Superior nas cidades de São João da Boa Vista e Espírito Santo do Pinhal, sendo que a demanda para outras cidades, inviabilizam a manutenção de transporte gratuito;

Informação 018/2023: No ano de 2023 o Município de Albertina executou a segunda fase da construção da nova Creche Municipal. No mês de fevereiro está sendo pago a medição final. Parte dos móveis e utensílios já foram comprados no ano passado e o restante este ano. Toda equipe de servidores está sendo criada com novas contratações. O Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Educação achou por bem, priorizar o funcionamento da nova Creche, manutenção da Escola Antônio Ferreira e o prédio da Pré-escola, além de aquisição de uma VAN para melhor conforto no transporte escolar para nossos alunos, para depois fazer as aquisições desses notebooks. Se o Município incorrer em um excesso de arrecadação esse ano, com certeza essa será a prioridade.

Informação 019/2023: Não existe previsão.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº

30601/24

livro: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 26 / 01 / 24

Responsável





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Informação 022/2023: informamos que com relação a periodicidade das análises da qualidade da água de nosso Município, salientamos que cumprimos a PORTARIA GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 a qual estabelece a periodicidade, o quantitativo e os parâmetros a serem realizados na água de consumo humano.

Perante o número de habitante de nosso Município as análises são executadas semanalmente, mensalmente, trimestralmente e semestralmente. Os pontos de coletas onde as análises são realizadas são pré estabelecidas mediante ao um cronograma elaborado no início de cada ano no qual posteriormente é enviado para laboratório contratado.

Através do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2022 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO N° 031/2022 CONTRATO N° 129/2022 a empresa ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA inscrita no CNPJ 02.067.846/0001-74 é a responsável pela coleta, transporte e análises das amostras de água coletadas em nosso Município. Pela Portaria mencionada acima o Município também realiza em seu laboratório local da ETA as análises de parâmetros básicos (cloro residual livre, PH, Turbidez, cor) nas quais são realizadas a cada duas horas.

Todas essas análises realizadas são reportadas ao um documento denominado Controle mensal - Sistema de Abastecimento de Água (SAA) o qual é protocolado mensalmente ao setor de Vigilância Sanitária responsável por abastecer o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA do Ministério da Saúde.

Por fim nosso setor de Vigilância Sanitária através de uma cota estabelecida pela nossa Superintendência Regional da Saúde de Pouso Alegre realiza mensalmente a Vigilância da Qualidade da Água (uma espécie de contra prova das análises que o Município realiza com o laboratório contratado). Essas amostras são encaminhadas para o laboratório Macro Regional de Saúde Pública de Pouso Alegre.

Informamos ainda se necessário encaminharemos ao seu conhecimento por meio de arquivos todas as análises realizadas no ano de 2023.





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Sendo só para o momento, despedimo-nos,
renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Requerimento nº 002/2024

Ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Eduardo Ornaghi

Presidente da Câmara Municipal de Albertina/MG

Assunto: Orador Inscrito

Consoante disposição positivada no artigo 21 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, venho pelo presente, requerer a minha inscrição como Orador no expediente da 2ª Sessão Ordinária de 2024, a ser realizada em 04 de março de 2024, às 19h30min., na qual discorrerei sobre o esporte em nosso Município.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo, para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.

Albertina – MG, 29 de fevereiro de 2024.

Marciano Aparecido de Oliveira
Diretor de Esportes e Lazer



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - CEP 37.596-000- TEL: (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 09 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera a Lei nº 1.449 de 07 de dezembro de 2021 que autoriza o poder executivo a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024, a Lei nº 1.512 de 23 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1530 de 07/11/2023), no valor de R\$ 71.426,00 (Setenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais), para pagamento do Termo de Cooperação Técnica com o Hospital Gimirim e o Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental com a Fundação Gedor Silveira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.”

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.449 de 07 de dezembro de 2021 que autoriza o poder executivo a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024, a Lei nº 1.512 de 23 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1530 de 07/11/2023), no valor de R\$ 71.426,00 (Setenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais), para pagamento do Termo de Cooperação Técnica com o Hospital Gimirim e o Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental com a Fundação Gedor Silveira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.:

Plano Plurianual 2022/2024

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub-unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 5039 – Atenção Integral a Saúde
Projeto/Atividade: 4.099 - Manutenção dos Serviços de Procedimentos Cirúrgicos
Valor: R\$ 41.426,00 (Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais)

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Sub-unidade: 04 – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 5039 – Atenção Integral a Saúde



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - CEP 37.596-000 - TEL: (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Projeto/Atividade: 4.103 - Manutenção dos serviços da saúde mental
Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Programa: 5039 - Atenção Integral a Saúde
Projeto/Atividade: 4.099 - Manutenção dos Serviços de Procedimentos Cirúrgicos
Valor: R\$ 41.426,00 (Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais)

Programa: 5039 - Atenção Integral a Saúde
Projeto/Atividade: 4.103 - Manutenção dos serviços da saúde mental
Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Lei Orçamentária Anual 2024

02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.5039 - 3350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
4.099 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: 41.426,00 (Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais)

02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.5039 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.103 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE MENTAL
1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.5039 - 3371.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
4.070 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISMARPA
1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: 71.426,00 (Setenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais)

Art. 3º Fica igualmente autorizado a realizar a suplementação das dotações ora criadas, caso haja novos ingressos de receita, bem como proceder a criação de novos elementos de despesa nas atividades criadas por esta Lei e, caso necessário fazer o remanejamento de saldos existentes nas dotações consignadas no artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - CEP 37.596-000- TEL: (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 15 de fevereiro de 2024

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos cidadãos;

Encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. nº 09 de 15 de fevereiro de 2024, para exame e indispensável aprovação.

De março a novembro de 2023, foram realizados 28 procedimentos cirúrgicos em pacientes do município de Albertina, no Hospital Gimirim na cidade de Poço Fundo (MG). Dentre os procedimentos foram feitos hernioplastia, colecistectomia, retirada de cálculo renal, ressutura de parede abdominal, artroplastia total do quadril, tratamento cirúrgico de rötura do menisco com menisco, dentre outros. Ou seja, foram feitos procedimentos de vários pacientes que se encontravam em filas para procedimentos que não são pagas pelo SUS. Desta forma o município pretende dar continuidade ao convênio assinado com aquela instituição.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da digníssima promotora de justiça da 5ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Paraíso, Dra. Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira, fez um Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental, com 66 municípios e a Fundação Gedor Silveira, que objetiva a transferência de recursos financeiros em caráter complementar ao financiamento tripartite do SUS, para diárias de internação dos usuários, referente a tratamento dos transtornos mentais e comportamentais, ao qual o município de Albertina foi pactuado.

Para instruir este Projeto de Lei, segue em anexo o no Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Desta forma, este projeto de lei tem caráter de autorização para dar continuidade ao convênio com o Hospital Gimirim e pagamento da parte que toca ao município no Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - CEP 37.596-000- TEL: (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

JOAO PAULO
FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594609

Assinado digitalmente por JOAO PAULO FACANALI DE
OLIVEIRA 03601594609
NO: 03601594609, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=CPFB, O=CPFB AL, CN=EM BRANCO, OU=168473200100, CN=
Certificado digital, CN=JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA 03601594609
Resão: Eu sou o autor deste documento
Localizador
Data: 2024.02.16 12:17:00-0300
Fonte: PEP Reader Versão: 7.2.0.1

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PACTO DE CORRESPONSABILIDADE DA REDE DE SAÚDE MENTAL

PACTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA, E OS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, sendo a 5ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Paraíso, representada pela titular do cargo, Dra. Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, representado neste ato por seu Coordenador, Promotor de Justiça, Dr. Luciano Moreira de Oliveira, doravante denominada CAOSaúde, do Dr. Marcus Vinicius Lamas Moreira, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Oeste, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e Alianças Setoriais, representado neste ato por sua Coordenadora, Promotora de Justiça, Dra. Tatiana Pereira, doravante denominada CAOTS, os **MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS** do presente acordo, representados pelos respectivos Chefes do Poder Executivo, e a **FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA**, inscrita no CNPJ 24.899.874/0001-90, com sede em Praça Coronel Antonio Rodrigues, bairro Vila Mariana, São Sebastião do Paraíso, CEP 37950-000, representada neste ato pelo Senhor Fernando Montans Alvarenga, Presidente da Fundação Gedor Silveira, mantenedora do Hospital Gedor Silveira, celebram o presente Termo de Acordo na forma do § 6º, artigo 5º da Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990; dos artigos 127, caput e 129, II e IX da Constituição Federal; artigo 119 e 120, incisos II e VIII da Constituição do Estado de Minas Gerais; artigo 26, inciso I da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; artigo 67, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 94, de 12 de setembro de 1994; Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014; Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009, alterada pela Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 04 de maio de 2016; Ato CGMP nº 12, de 30 de maio de 2016; Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 1, de 13 de junho de 2016; Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 7, de 09 de novembro de 2016; Ato CGMP nº 1, de 02 de janeiro de 2017; Ato CGMP nº 2, de 02 de janeiro de 2017; Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 - O presente Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental objetiva a transferência de recursos financeiros em caráter complementar ao financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), para às diárias de internação dos usuários do SUS, referente a tratamento dos transtornos mentais e comportamentais, conforme código da tabela SIGTAP nº 03.03017, na unidade de Saúde, Hospital Gedor, da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA, que disponibilizará:

- atuação articulada com os pontos de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial;
- equipe assistencial compatível para a prestação do cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

- atuação assistencial pautada na ordenação do cuidado intrahospitalar baseado no Projeto Terapêutico Singular desenvolvido pelo serviço de referência do usuário;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser renovado ou aditivado se assim entenderem os signatários do presente documento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os municípios signatários do presente termo assumem o compromisso de repassar ao HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, por meio da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA, até o dia 21 de cada mês, por meio de recurso próprio, o valor de RS\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sob pena de correção monetária, devida desde a data do vencimento da obrigação, sendo o primeiro vencimento na data da assinatura do presente PACTO no COMPOR (21/11/2023);

3.2 – o repasse do valor da complementação da tabela SUS mencionado no item 3.1, será feito diretamente ao prestador hospitalar, quem seja HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, CNPJ nº 24.899.874/0001-90, Banco SICOOB (nº 756), Agência nº 3172, Conta Corrente nº 30.266-0. O atraso no repasse ensejará correção monetária, devida desde a data do vencimento da obrigação;

3.3 - Os municípios signatários do presente acordo reconhecem que a assinatura desse termo complementa e, assim, não aniquila e/ou gera a possibilidade de compensação de valores com outros recursos repassados para o HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, por meio da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA a que título for, como termo de ajustamento de conduta, acordo ou qualquer outro termo/documento de fomento judicial ou extrajudicial assinado antes ou depois deste termo de fomento, sendo que qualquer interpretação restritiva de reconhecimento de créditos em favor do HOSPITAL GEDOR SILVEIRA não será utilizada pelos Municípios signatários do presente termo de fomento;

3.4 - Municípios signatários do presente acordo se comprometem a apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, para deliberação e aprovação, os valores da complementação da tabela SUS para diárias de internação de pacientes diagnosticados com transtornos mentais e comportamentais, conforme termo de fomento em comento;

3.4 - Os Municípios signatários do presente acordo se comprometem a adotar as medidas administrativas necessárias para remanejamento de recursos e consequente repasse dos valores ao prestador HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, por meio da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA, a tempo e modo oportuno, conforme prazo acordado no caput do item 3.1 do presente termo de fomento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRETENSÕES DOS PARTICÍPES

4.1 São pretensões dos partícipes, além de outras previstas neste acordo:

4.1.1 - Das Pretensões comuns

Para a operacionalização do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo e aos respectivos "Termos Aditivos", respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) atuar de forma articulada, inclusive com outras áreas, como assistência social, educação e direitos humanos, de forma a garantir o cuidado efetivo ao usuário em

- sofrimento ou transtorno mental e/ou
com necessidades de saúde decorrentes do uso prejudicial de álcool e drogas;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;

4.1.2 - Compete ao MPMG

- a) acompanhar as internações involuntárias ocorridas mediante este termo de fomento conforme prerrogativas da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, como já é feito atualmente, através de comunicações à 5ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Paraíso, Promotoria de Justiça onde se situa a sede do Hospital Gedor Silveira.

4.1.3 - Compete aos municípios signatários

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme previsto na cláusula terceira;
- b) manter consoante a PPI o referenciamento para os atendimentos em tratamento dos transtornos mentais e comportamentais para São Sebastião do Paraíso, cujo prestador é o HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, entidade mantida pela Fundação Gedor Silveira;
- c) fomentar a implantação, expansão e atuação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) conforme Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial;
- d) promover por meio da Secretaria de Saúde Municipal articulação entre os pontos de atenção da rede assistencial;
- e) acompanhar as internações hospitalares prolongadas de seus municípios e atuar de forma articulada com a instituição hospitalar e com os pontos de atenção a saúde para a desospitalização do usuário e continuidade da assistência na rede;
- d) adotar as medidas administrativas necessárias para remanejamento de recursos e consequente repasse dos valores ao prestador HOSPITAL GEDOR SILVEIRA a tempo e modo oportuno, conforme prazo acordado no *caput* do item 8 do presente termo de fomento;
- e) implementar nos limites dos seus territórios a sua rede de saúde mental e/ou a se articularem com outros Municípios e, assim, a instalar o CAPS ou serviço que o valha, tudo para garantirem o atendimento do paciente portador de transtorno mental e/ou comportamental, inclusive a contrarreferência no atendimento do paciente com alta hospitalar;

4.1.4 - Compete a Fundação Gedor Silveira/Hospital Gedor Silveira

- a) oferecer suporte hospitalar para situações de urgência/emergência decorrentes do consumo ou abstinência de álcool e outras drogas, bem como de comorbidades psiquiátricas e/ou clínicas;
- b) assistir os pacientes de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;
- c) dialogar com os profissionais dos outros serviços da rede visando à alta articulada e corresponsável;
- d) adotar protocolos técnicos para o manejo terapêutico dos casos;
- e) realizar acolhimento familiar, incluídas orientações sobre o diagnóstico, o

- programa de tratamento, a alta hospitalar e a continuidade do tratamento em outros pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial;
- f) registrar no Projeto Terapêutico Singular (instrumento ordenador do cuidado) as informações e/ou dados relevantes acomedidos ao usuário em tratamento, podendo assim, subsidiar as equipes da Atenção Primária a Saúde (APS) PS e do CAPS de referência para a continuidade da assistência ao usuário;
 - g) participar quando convocado de reuniões de matriciamento sistematizadas com os profissionais da Rede de Atenção Psicossocial;
 - h) proceder com internações hospitalares, somente dos pacientes regulados pelo Sistema Estadual de Regulação, por meio da atuação da Central Regional de Regulação Assistencial da macrorregião Sul executada por meio da Ferramenta Estadual de Regulação SUSfacilMG;
 - i) prestar conta mensalmente dos valores recebidos em razão desse pacto, por e-mail (para o endereço eletrônico fornecido pelos Municípios signatários), até o dia 20 de cada mês, com início em 20/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO GESTORA

- 5.1 - Fica instituída a Comissão Gestora, com representantes de cada partícipe, a qual se reunirá periodicamente com o objetivo de compartilhar informações, acompanhar e avaliar as atividades realizadas no âmbito da presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2 - O não cumprimento ao pactuado no presente Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental, ou seu cumprimento com atraso, sem prejuízo da atualização monetária, implicará em execução da dívida e obrigação de fazer, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando os signatários constituídos em mora com o simples descumprimento ou vencimento dos prazos fixados;
- 6.3 - Sem prejuízo da correção monetária prevista no item 35, poderá este Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental ser levado a protesto, na forma da Lei Federal nº 9.492/97 e orientação institucional dada pela e. Corregedoria Geral do Ministério Público, nos autos do PrOF – Procedimento de Orientação Funcional nº 340/2016;
- 6.4 - O inadimplemento ou descumprimento da cláusula 3, notadamente a inobservância do prazo para o repasse do valor de R\$2.500,00 mensal, devido a título de complementação dos recursos de diária de internação da rede da saúde mental (itens 3.1 e 3.2), importará na incidência imediata de correção monetária dos valores não pagos, devida desde a inadimplência (vencimento do prazo previsto nos itens 3.1 e 3.2);

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS
MODIFICAÇÕES E ADESÕES**

7.1 - Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, por meio de ratificação/assinatura desse termo, com validade e pagamento retroativo das parcelas vencidas desde 21/11/2023, data da assinatura primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1- Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei federal nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS


9.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, e Decreto Federal nº 8.726/2016.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

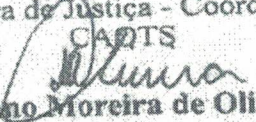
10.1 - As partes elegem o foro da comarca de São Sebastião do Paraíso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Ajustamento;


Assim ajustados os partícipes celebram o presente Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental, perante o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica - COMPOR, conforme o Procedimento Autocompositivo nº 160/2023, sob as diretrizes e princípios dispostos nas Leis 13.105/2015 e 13.140/2015, com foco nos interesses e soluções consensuais, para os fins de produção de seus efeitos legais e jurídicos.

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

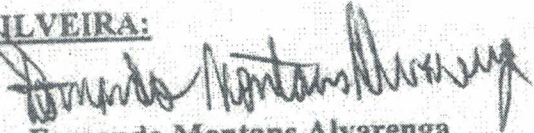

Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira
Promotora de Justiça – 5ª Promotoria de Justiça
de São Sebastião do Paraíso


Tatiana Pereira
Promotora de Justiça - Coordenadora
CAOTS

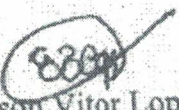
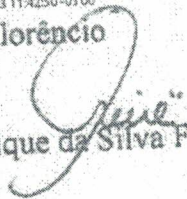
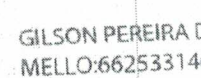


Luciano Moreira de Oliveira
Promotor de Justiça - Coordenador
CAOSAÚDE

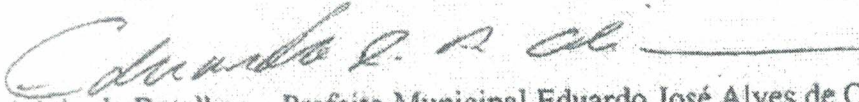
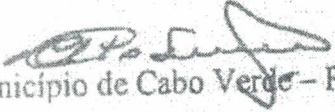

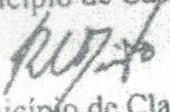
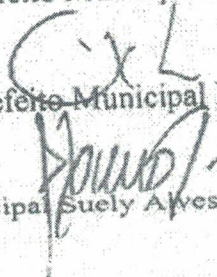

Marcus Vinícius Lamas Moreira
Promotor de Justiça - Coordenador Regional
CRDS Macro Oeste

PELA FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA:


Fernando Montans Alvarenga
Presidente da Fundação Gedor Silveira, mantenedora do Hospital Gedor Silveira

PELOS MUNICÍPIOS:

1. Município de Aiuroca – Prefeito Municipal Erlisson Vitor Lopes
2. Município de Albertina – Prefeito Municipal João Paulo Facanali de Oliveira

JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609 Assinado de forma digital por
JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609
Data: 2023.11.23 11:42:50 -03'00'
3. Município de Alfenas – Prefeito Municipal Fábio Marques Florêncio
4. Município de Alpinópolis – Prefeito Municipal Rafael Henrique da Silva Freire

5. Município de Alterosa – Prefeito Municipal Marcelo Nunes de Souza
6. Município de Arceburgo – Prefeito Municipal Gilson Pereira de Mello

GILSON PEREIRA DE MELLO:66253314653 Digitally signed by GILSON PEREIRA DE MELLO:66253314653
Date: 2023.11.22 14:18
7. Município de Areado – Prefeito Municipal Douglas Ávilla Moreira
8. Município de Baependi – Prefeito Municipal Douglas Staduto Souza
9. Município de Bom Jesus da Penha – Prefeito Municipal Nei André Freire

10. Município de Borda da Mata – Prefeito Municipal Afonso Raimundo de Souza

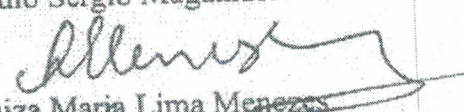
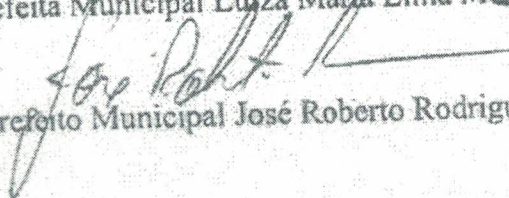
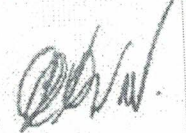
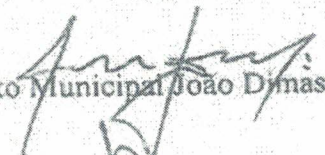
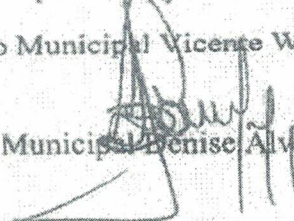
- 
11. Município de Botelhos – Prefeito Municipal Eduardo José Alves de Oliveira
- 
12. Município de Cabo Verde – Prefeito Municipal Cláudio Antônio Palma
13. Município de Campanha – Prefeito Municipal Lázaro Roberto da Silva
14. Município de Campestre – Prefeito Municipal Marco Antônio Messias Franco
15. Município de Campo do Meio – Prefeito Municipal Samuel Azevedo Marinho
16. Município de Campos Gerais – Prefeito Municipal Miro Lúcio Pereira
17. Município de Capetinga – Prefeito Municipal Luiz César Guilherme
18. Município de Carmo de Minas – Prefeito Municipal Darci Palma de Melo 
19. Município de Carmo do Rio Claro – Prefeito Municipal Filipe Cardoso Carielo
20. Município de Cássia – Prefeito Municipal Rêmulo Carvalho Pinto
- 
21. Município de Claraval – Prefeito Municipal Luiz Gonzaga Cintra
- JOSE ANTONIO FERREIRA:64667103604 Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO FERREIRA:64667103604
Dados: 2023.11.23 10:55:42 -03'00'
22. Município de Conceição da Aparecida – Prefeito Municipal José Antônio Ferreira
23. Município de Conceição do Rio Verde – Prefeito Municipal Pedro Paulo 
24. Município de Delfinópolis – Prefeita Municipal Suely Alves Ferreira Leite Lemos
25. Município de Dom Viçoso – Prefeito Municipal Francisco Rosinei Pinto

26. Município de Fortaleza de Minas – Prefeito Municipal Adenilson Queiroz
27. Município de Guapé – Prefeito Municipal Nelson Alves Lara
28. Município de Guaranésia – Prefeito Municipal Laércio Cintra Nogueira
29. Município de Guaxupé – Prefeito Municipal Heber Hamilton Quintella
30. Município de Ibiraci – Prefeito Municipal Ismael Silva Cândido
31. Município de Inconfidentes – Prefeita Municipal Rosângela Maria Dantas
32. Município de Ingaí – Prefeito Municipal Giuliano Ribeiro Pinto
33. Município de Ipuiuna – Prefeito Municipal Elder Cássio de Souza Oliva
34. Município de Itajubá – Prefeito Municipal Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
35. Município de Itamogi – Prefeito Municipal Ronaldo Pereira Dias
36. Município de Itaú de Minas – Prefeito Municipal Norival Francisco de Lima
37. Município de Jacuí – Prefeita Municipal Maria da Conceição dos Reis Pereira
38. Município de Jesuânia – Prefeito Municipal José Laercio Brandão de Castro
39. Município de Lambari – Prefeito Municipal Marcelo Giovani de Sousa
40. Município de Lavras – Prefeita Municipal Jussara Manicucci

MARIA CONCEICAO DOS
REIS PEREIRA:84653809615

Assinado de forma digital por MARIA
CONCEICAO DOS REIS
PEREIRA:84653809615
Dados: 2023.11.22 16:16:58-03:00

MUNICIPIO GLAUCILÂNDIA - HERVELTO ALVES LUG

41. Município de Machado – Prefeito Municipal Maycon Willian da Silva
42. Município de Monte Santo de Minas – Prefeito Municipal Carlos Eduardo Donnabella
43. Município de Monte Sião – Prefeito Municipal José Pocai Junior
44. Município de Muzambinho – Prefeito Municipal Paulo Sérgio Magalhães
45. Município de Nepomuceno – Prefeita Municipal Lujza Maria Lima Menezes 
46. Município de Nova Resende – Prefeito Municipal José Roberto Rodrigues 
47. Município de Olímpio Noronha – Prefeito Municipal Mário Douglas Oliveira Dias
48. Município de Ouro Fino – Prefeito Municipal Henrique Rossi Wolf 
49. Município de Paraguaçu – Prefeito Municipal Gabriel Pereira de Moraes Filho
50. Município de Paraisópolis – Prefeito Municipal Everton de Assis Ferreira
51. Município de Passos – Prefeito Municipal Diego Rodrigues de Oliveira
52. Município de Poços de Caldas – Prefeito Municipal Sergio Antônio Carvalho de Azevedo
53. Município de Pouso Alegre – Prefeito Municipal João Dymas da Silva Fonseca 
54. Município de Pouso Alto – Prefeito Municipal Vicente Wágner Guimarães Pereira
55. Município de Pratápolis – Prefeita Municipal Denise Alves de Souza Neves 

[Handwritten signature]

56. Município de São João Batista do Glória – Prefeito Municipal Celso Henrique Ferreira

57. Município de São José da Barra – Prefeito Municipal Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

58. Município de São Lourenço – Prefeito Municipal Walter José Lessa

59. Município de São Pedro da União – Prefeito Municipal Custódio Ribeiro Garcia

60. Município de São Roque de Minas – Prefeito Municipal Onésio de Oliveira Andrade

61. Município de São Sebastião do Paraíso – Prefeito Municipal Marcelo de Moraes

62. Município de São Tomás de Aquino – Prefeito Municipal Daniel Ferreira da Silva

63. Município de Senador José Bento – Prefeito Municipal Fernando César Fernandes

64. Município de Serrania – Prefeito Municipal Luiz Gonzaga Ribeiro Neto

65. Município de Soledade de Minas – Prefeito Municipal Lúcio Antônio Alves

66. Município de Vargem Bonita – Prefeito Municipal Samuel Alves de Matos

PELAS TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: